DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 388/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/01740/2013
PROTOCOLO	: 1329542
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: FRANCISCO NEVES JÚNIOR
CARGO NA ÉPOCA	: PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRAIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2012
INTERESSADO (A)	: BRASIL TELECOM S/A
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS ADITIVOS. FIRMAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termos aditivos a contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à firmação dos **1**º e **2**º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 17/PGJ, de 2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual, representado pelo seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo Francisco Neves Júnior, e a empresa Brasil Telecom S.A.;

II - dar como fundamento para a declaração referenciada no inciso precedente a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato n. 17/PGJ/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Brasil Telecom S/A, havendo sido analisado o procedimento de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 7759/2014 (peça n. 34), considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-18076/2014 (peça n. 37) assim opinando:

> *"I – pela **regularidade e legalidade** do 1º ao 2º Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa 76/2013.*
>
> *II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.*".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização dos Termos Aditivos, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regular o procedimento de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 17/PGJ/2012, celebrados entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Brasil Telecom S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à firmação dos **1**º e **2**º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 17/PGJ, de 2012, celebrado entre o Ministério Público Estadual, representado pelos seu então Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo Francisco Neves Júnior, e a empresa Brasil Telecom S.A.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator